



**LUCAS
DO RIO
VERDE**

CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA

PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdoriverde.mt.gov.br

PORTARIA Nº 667, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre reorganização das atividades administrativas, pedagógicas e de aprendizagens dos estudantes, em face da suspensão das atividades escolares presenciais, por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, que “... estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.667, de 17/03/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Lucas do Rio Verde-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID 19), institui o comitê de enfrentamento ao Novo Coronavírus, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.689/2020, que “consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.724, de 03/04/2020, que “estabelece novas medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6/02/2020;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID – 19 no fluxo do calendário escolar da Rede municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre reorganização das atividades administrativas, pedagógicas e de aprendizagens dos estudantes, em face da suspensão das atividades escolares presenciais, por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19, nos termos previsto no § 4º, do art. 6º do Decreto Municipal nº 4.724/2020.

Parágrafo único. Permanecem suspensas as atividades escolares presenciais aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, até dia 30 de abril de 2020, conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 4.724/2020.



Art. 2º Os atestados de vagas para fins de transferências para a Rede Pública Municipal de Ensino não serão deferidos enquanto permanecerem suspensas as atividades escolares presenciais.

§ 1º Os pais ou responsáveis que comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, após normalizar o atendimento presencial ao público no Paço Municipal, para buscarem os atestados de vagas para fins de posterior transferência, receberão apenas declaração de comparecimento com descrição do interesse em eventuais vagas nas Instituições Públicas de Ensino da Rede Municipal.

§ 2º Os pais ou responsáveis que manifestarem interesse de vaga para seus filhos, e que comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, durante esse período de pandemia, serão inseridos no pré-cadastro com registro do nome da criança/ ou adolescente, e de seus pais/ ou responsáveis.

§ 3º Normalizada a situação de suspensão das atividades escolares presenciais, os interessados serão chamados para efetivarem a transferência, se houver abertura de novas vagas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, na ordem de inscrição do mencionado cadastro prévio, e em conformidade com outras exigências legais.

Art. 3º As Instituições da Rede Municipal de Ensino, de forma excepcional, e enquanto permanecerem vigentes as medidas de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) ficam autorizadas a adotarem ferramentas que viabilizem educação à distância com recursos da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC).

§ 1º As atividades de formação continuada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino devem ser realizadas via educação à distância com recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

§ 2º Os docentes da Rede Municipal de Ensino, efetivos e de contratos temporários, deverão desenvolver e ofertar o material pedagógico de estudos, e atividades escolares aos estudantes, via online ou impressos, a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais.

§ 3º As atividades pedagógicas realizadas neste período serão consideradas como aulas não presenciais, após serem validadas pelo Conselho Municipal de Educação, e devem ser pensadas de forma a atender a carga horária diária correspondente aos conteúdos escolares, conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico, registrando-se a frequência dos estudantes de acordo com o desenvolvimento das atividades propostas.

§ 4º Todas as atividades pedagógicas previamente planejadas, desenvolvidas e registradas pelos docentes, após a normalização das atividades escolares presenciais, devem ser arquivadas por meio físico ou digital na Instituição de Ensino para fins de comprovação.

Art. 4º Deve-se garantir o funcionamento das atividades essenciais mínimas do serviço administrativo e pedagógico interno, além da manutenção e limpeza predial nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, durante o período de suspensão de aulas presenciais, através dos procedimentos previstos no artigo seguinte.

Art. 5º Compete aos gestores escolares, organizarem cronogramas de escalonamentos, respeitando as jornadas de trabalhos dos servidores pertencentes aos quadros de profissionais das instituições sob suas responsabilidades, independente da forma de regime contratual do profissional, servidor efetivo ou de contrato temporário, para que haja um revezamento de turnos, com controle de acesso de pessoas, a fim de evitar aglomerações, e conforme normas sanitárias de prevenção à disseminação ao COVID- 19.

§ 1º Os servidores públicos efetivos ou de contrato temporário que atuem nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, nas situações de afastamento obrigatório do ambiente de trabalho elencadas no parágrafo único do Art. 12 do Decreto Municipal nº 4.689/2020, desempenharão suas atividades no isolamento domiciliar, em regime excepcional de teletrabalho (“*home office*”).

§ 2º As equipes gestoras, e todos os demais servidores das Instituições de Ensino da Rede Municipal, se necessário, e de acordo com os cronogramas de escalonamentos, devem desenvolver atividades presenciais no ambiente de trabalho, quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 13 de abril de 2020.



FLORI LUZBINOTTI
Prefeito Municipal



CLEUSA TEREZINHA MARCHEZAN DE MARCO
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.